



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LIDO NA SESSÃO DO
26/11/14
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RORAIMA
A Força do Povo



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 009 /14

"Acresce §§ 1º, 2º e 3º ao art. 55 e art. 17-A à Constituição do Estado de Roraima"

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e ela, nos termos do art. 39, § 3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º – Aditem-se os parágrafos § 1º, § 2º e § 3º ao art. 55 da Constituição Estadual com as seguintes redações:

"Art. 55

§1º Em face ao princípio da continuidade aplicado a Administração Pública, até 60 (sessenta) dias antes do dia da posse do Chefe do Poder Executivo Estadual ou Municipal eleito, este poderá indicar equipe de transição de novo governo. (AC)

§2º A equipe de transição será credenciada junto ao Gabinete do Executivo respectivo em exercício para iniciar levantamento dos programas de governo, bem como a situação atual do Estado e da administração. (AC)

§3º O chefe do Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes é obrigado a fornecer todas as informações necessárias aos trabalhos de preparação do novo governo pela equipe de transição. (AC)

Art. 2º – Adite-se o art. 17-A a Constituição do Estado com a seguinte redação:

"Art. 17-A O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores serão eleitos, para mandato de quatro anos, em pleito direto e simultâneo, realizado em todo o Estado no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao do término do mandato daqueles a quem devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 da Constituição da República no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores. (AC)



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
A Força do Povo

02
m



Art. 3º – Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Saia das Sessões, 24 de novembro de 2014.

~~Brito Bezerra~~
Brito Bezerra
Deputado Estadual



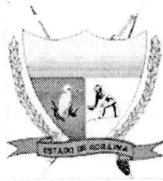
JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda Constitucional tem como fundamento o art. 1º da Constituição Federal de 1988, no qual estabelece que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado democrático de direito, bem como no princípio da Administração Pública da "continuidade administrativa".

Tal proposta visa o fortalecimento da democracia em nosso Estado através da obrigatoriedade de se dar acesso às informações relativas as contas públicas ao futuro gestor do município ou Estado, o que até então por não ser regulamentado pela nossa legislação é uma faculdade do gestor em exercício, sendo, portanto, contrário a noção de democracia.

Além disso, a importância em se estabelecer explicitamente na Constituição Estadual a obrigatoriedade em questão, encontra-se amparada no princípio da continuidade da administração pública, sendo relevante a realização de uma transmissão de cargo transparente, com intuito de dar à nova administração a oportunidade de estabelecer os seus critérios de planejamento, tomando conhecimento antecipado das condições que lhe são essenciais, tais como: a situação atual das contas públicas, os programas e projetos continuados de governo, bem como da situação das respectivas Secretarias.

Em face ao exposto, e com o fundamento nos princípios da administração pública da impessoalidade, transparência, publicidade, razoabilidade e da supremacia do interesse público, solicitamos de todos os nobres colegas Parlamentares o apoio para o debate, discussão, aperfeiçoamento e aprovação da presente Proposta de Emenda Constitucional.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

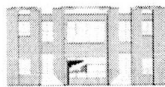
0



DISTRIBUÍDO EM AVULSO
Em 26 / 11 / 14
Oyariva

À SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
Em 26 / 11 / 14
Oyariva

ENCAMINHADO À G.A.C.
Em _____ / _____ / _____



Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - PABX (95) 621-4000 - Telefax (95) 623-1420

CEP: 69.301-380

- Boa Vista

- Roraima -

Brasil